

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 931/79

Interessado: DELEGACIA DE ENSINO DE AVARÉ (MARIA DE LOURDES ROSICA VIEIRA).

Assunto: Regularização de vida escolar - a aluna não estudou Educação Artística no Curso Técnico em Contabilidade.

Relator: Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

Parecer CEE nº 1356/79 - CESG - Aprovado em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

O Senhor Delegado de Ensino de Avaré submete à apreciação da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba o caso da aluna Maria de Lourdes Rosica Vieira.

Ela cursou, em 1972, a 1a. série do Curso Colegial no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré. Estudou: Português, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês, Psicologia, Desenho (fls.4).

Em 1974, matriculou-se na 2a. série da Habilitação Técnico em Contabilidade da Escola de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, submetendo-se a processo de adaptação em Contabilidade e Custos (ver fls.5). Concluiu o Curso em 1975 e seu diploma foi encaminhado para registro, ocasião em que se constatou não ter feito adaptação em Educação Artística.

Confrontando os currículos cursados pela aluna e o currículo da Habilitação que concluiu (fls.4/6), a Senhora Assistente de Ensino de 2º grau da DRE de Sorocaba considera válida a colocação do Senhor Delegado de Ensino de Avaré (fls.3). Em sua Informação de fls. 8 e 9, opina pela regularização da vida escolar da aluna através de exames especiais de Educação Artística, ouvido preliminarmente este Conselho.

Estando de acordo, o Senhor Diretor Regional remeteu o processo à Coordenadoria do Ensino do Interior, que se manifestou a fls.11 e 12: "...Ratificando os Pareceres emitidos na Delegacia de Ensino de Avaré e na Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, manifestamo-nos pela regularização da vida escolar da interessada, sugerindo seja a mesma submetida a exame especial de Educação Artística, a fim de que lhe possa ser expedido o diploma de Técnico em Contabilidade, curso que concluiu em 1975, na Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré.

E envia o protocolado a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. - APRECIÇÃO:

Realmente a Educação Artística é componente essencial do currículo pelo artigo 7º da Lei 5692, mas Desenho é disciplina integrante da Educação Artística, e foi cursada na 1ª. série do curso colegial em 1972.

Passados já 4 anos desde o término do curso regular desta aluna, vem o processo ao Conselho para que possa ser sanada uma falha que, por outros caminhos, poderia ter sido reparada há muito tempo.

Pelo caso apresentado, parece ter havido apenas inadvertência da Escola, o que é lamentável, que aceitou a transferência e não tomou as providências atinentes, acarretando tantas delongas e aborrecimentos na expedição do diploma.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, VOTO favorável à expedição do certificado de Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, a Maria de Lourdes Rosica Vieira.

CESG, em 10 de outubro de 1979

a) Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente